

§ único: As actuais verbas de receita serão distribuídas convenientemente pelos dois estabelecimentos.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 11 de Março de 1922.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Augusto Pereira Nobre.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios
e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços de Seguros Industriais

Portaria n.º 3:109

Tendo a *Ideal*, Companhia Seguradora, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa,

solicitado autorização para reformar os seus estatutos em conformidade com as resoluções da sua assemblea geral de 24 de Outubro de 1921, e alterar condições nas suas apólices: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a referida *Ideal*, Companhia Seguradora, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, a reformar os seus estatutos, transferindo a sua sede para o Porto, e a alterar condições nas suas apólices, tudo em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais, devendo oportunamente apresentar na mesma Direcção de Serviços o traslado da escritura pública que outorgar as consequentes alterações nos estatutos.

Paços do Governo da República, 11 de Março de 1922.—O Ministro do Trabalho, *Vasco Borges.*